

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 22 de maio de 2020.

Ano 2020

Edição nº 0201

Página 1

LEI Nº 472/2020

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar no orçamento vigente de 2020 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO** a presente **LEI**.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial Suplementar no orçamento vigente de 2020, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

06.01.10.301.0006.2.035 – Programa VIGIA SUS

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 4.000,00
Reduzido 295
Fonte 3495

06.01.10.301.0006.2.012 – Manutenção dos Programas da Saúde - Estado

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 1.000,00
Reduzido 296
Fonte 3315

04.01.15.452.0004.1.001 – Manutenção de Obras

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
R\$ 25.000,00
Reduzido 251
Fonte 3015

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

06.01.10.301.0006.2.035 – Programa VIGIA SUS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 4.000,00
Reduzido 237
Fonte 3495

06.01.10.301.0006.2.012 – Manutenção dos Programas da Saúde - Estado

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 1.000,00
Reduzido 261
Fonte 3315

02.02.04.122.0002.2.002 – Manutenção da Administração Municipal

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
R\$ 25.000,00
Reduzido 255
Fonte 3015

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente **LEI**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 22 de maio de 2020.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 473/2020

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2020 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO** a presente **LEI**.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2020, no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

09.01.08.244.0009.2.026 – Manutenção da Assistência Social

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 9.500,00
Reduzido 297
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 3.500,00
Reduzido 298
Fonte 1610

09.01.08.306.0009.2.031 – Manutenção do Fornecimento de Cestas Básicas

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 5.000,00
Reduzido 299
Fonte 1610

Diário Oficial
ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 22 de maio de 2020.

Ano 2020

Edição nº 0201

Página 2

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 22 de maio de 2020.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 474/2020

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2020 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO** a presente LEI.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2020, no valor de R\$ 209.886,60 (Duzentos e nove mil oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

04.01.15.452.0004.1.001 – Manutenção de Obras

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 189.886,60

Reduzido 300

Fonte 1739

09.01.08.306.0009.2.031 – Manutenção do Fornecimento de Cestas Básicas

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 20.000,00

Reduzido 301

Fonte 1019

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 22 de maio de 2020.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 475/2020

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar no orçamento vigente de 2020 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO** a presente LEI.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial Suplementar no orçamento vigente de 2020, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

04.01.15.452.0004.1.001 – Manutenção de Obras

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 15.000,00

Reduzido 251

Fonte 3015

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

02.02.04.122.0002.2.002 – Manutenção da Administração Municipal

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

R\$ 15.000,00

Reduzido 255

Fonte 3015

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 22 de maio de 2020.

Ano 2020

Edição nº 0201

Página 3

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 22 de maio de 2020.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 476/2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terra de sua propriedade à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR para desenvolvimento de programa habitacional e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas a famílias com renda mensal estabelecida no âmbito das políticas habitacionais do Governo do Estado do Paraná, fica autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, os imóveis abaixo descritos:

Matricula	Lote/Quadra	Endereço
17.307	Lote 02/Quadra 06	À frente com Prolongamento da Rua Marginal, na extensão de 10 metros. A esquerda com lote 01, na extensão de 20 metros, a direita com lote 03, na extensão de 20 metros e aos fundos com lote 12, na extensão de 10 metros.
17.308	Lote 03/Quadra 06	À frente com Prolongamento da Rua Marginal, na extensão de 10 metros. À esquerda com lote 02, na extensão de 20 metros, à direita com lote 04, na extensão de 20 metros e aos fundos com lote 13, na extensão de 10 metros.
17.309	Lote 04/Quadra	À frente com Prolongamento da Rua Marginal, na extensão

	06	de 10 metros. À esquerda com lote 03, na extensão de 20 metros, à direita com lote 05, na extensão de 20 metros e aos fundos com lote 14, na extensão de 10 metros.
17.310	Lote 05/Quadra 06	À frente com Prolongamento da Rua Marginal, com extensão de 10 metros. À esquerda com lote 04, na extensão de 20 metros, à direita com lote 06, na extensão de 20 metros e aos fundos com lote 15, na extensão de 10 metros.
17.311	Lote 06/Quadra 06	À frente com Prolongamento da Rua Marginal, com extensão de 10 metros. A esquerda com lote 05, na extensão de 20 metros, a direita com lote 07, na extensão de 20 metros e aos fundos com lote 16, na extensão de 10 metros.
17.312	Lote 07/Quadra 06	À frente com Prolongamento da Rua Marginal, na extensão de 10 metros. À esquerda com lote 06, na extensão de 20 metros, à direita com lote 08, na extensão de 20 metros e aos fundos com lote 17, na extensão de 10 metros.
17.313	Lote 08/Quadra 06	À frente com Prolongamento da Rua Marginal, na extensão de 10 metros. À esquerda com lote 07, na extensão de 20 metros, à direita com lote 09, na extensão de 20 metros e aos fundos com lote 18, na extensão de 10 metros.
17.314	Lote 09/Quadra 06	À frente com Prolongamento da Rua Marginal, na extensão de 10 metros. À esquerda com lote 08, na extensão de 20 metros, à direita com lote 10, na extensão de 20 metros e aos fundos com lote 19, na extensão de 10 metros.
17.317	Lote 12/Quadra 06	À frente com a Rua "A", na extensão de 10 metros. À esquerda com lote 13, na

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 22 de maio de 2020.

Ano 2020

Edição nº 0201

Página 4

		extensão de 20 metros, à direita com lote 11, na extensão de 20 metros e aos fundos com lote 02, na extensão de 10 metros.
17.318	Lote 13/Quadra 06	À frente com a Rua "A", na extensão de 10 metros. À esquerda com lote 14, na extensão de 20 metros, à direita com lote 12, na extensão de 20 metros e aos fundos com lote 03, na extensão de 10 metros.
17.319	Lote 14/Quadra 06	A frente com a Rua "A", na extensão de 10 metros. À esquerda com lote 15, na extensão de 20 metros, à direita com lote 13, na extensão de 20 metros e aos fundos com lote 04, na extensão de 10 metros.
17.320	Lote 15/Quadra 06	À frente com a Rua "A", na extensão de 10 metros. À esquerda com lote 16, na extensão de 20 metros, à direita com lote 14, na extensão de 20 metros e aos fundos com lote 05, na extensão de 10 metros.
17.321	Lote 16/Quadra 06	À frente com a Rua "A", na extensão de 10 metros. À esquerda com lote 17, na extensão de 20 metros, à direita com lote 15, na extensão de 20 metros e aos fundos com lote 06, na extensão de 10 metros.
17.322	Lote 17/Quadra 06	À frente com a Rua "A", na extensão de 10 metros. À esquerda com lote 18, na extensão de 20 metros, à direita com lote 16, na extensão de 20 metros e aos fundos com lote 07, na extensão de 10 metros.
17.323	Lote 18/Quadra 06	À frente com a Rua "A", na extensão de 10 metros. À esquerda com lote 19, na extensão de 20 metros, à direita com lote 17, na extensão de 20 metros e aos

		fundos com lote 08, na extensão de 10 metros.
17.324	Lote 19/Quadra 06	À frente com a Rua "A", na extensão de 10 metros. À esquerda com lote 20, na extensão de 20 metros, à direita com lote 18, na extensão de 20 metros e aos fundos com lote 09, na extensão de 10 metros.
17.326	Lote 01/Quadra 01	À frente com Prolongamento da Rua Marginal, na extensão de 10 metros. À esquerda com área de lazer, na extensão de 20 metros, à direita com lote 02, na extensão de 20 metros e aos fundos com lote 11, na extensão de 10 metros.
17.327	Lote 02/Quadra 01	À frente com Prolongamento da Rua Marginal, na extensão de 10 metros. À esquerda com lote 01, na extensão de 20 metros, à direita com lote 03, na extensão de 20 metros e aos fundos com lote 12, na extensão de 10 metros.
17.328	Lote 03/Quadra 01	À frente com Prolongamento da Rua Marginal, na extensão de 10 metros. À esquerda com lote 02, na extensão de 20 metros à direita com lote 04, na extensão de 20 metros e aos fundos com lote 13, na extensão de 10 metros.
17.329	Lote 04/Quadra 01	À frente com Prolongamento da Rua Marginal, na extensão de 10 metros. À esquerda com lote 03, na extensão de 20 metros, à direita com lote 05, na extensão de 20 metros e aos fundos com lote 14, na extensão de 10 metros.
17.330	Lote 05/Quadra 01	À frente com Prolongamento da Rua Marginal, na extensão de 10 metros. À esquerda com lote 04, na extensão de 20 metros, à direita com lote 06, na extensão de 20 metros e aos fundos com lote 15, na

		extensão de 10 metros.
17.331	Lote 06/Quadra 01	À frente com Prolongamento da Rua Marginal, na extensão de 10 metros. À esquerda com lote 05, na extensão de 20 metros, à direita com lote 07, na extensão de 20 metros e aos fundos com lote 16, na extensão de 10 metros.
17.332	Lote 07/Quadra 01	À frente com Prolongamento da Rua Marginal, na extensão de 10 metros. À esquerda com lote 06, na extensão de 20 metros, à direita com lote 08, na extensão de 20 metros e aos fundos com lote 17, na extensão de 10 metros.
17.333	Lote 08/Quadra 01	À frente com Prolongamento da Rua Marginal, na extensão de 10 metros. À esquerda com lote 07, na extensão de 20 metros, à direita com lote 09, na extensão de 20 metros, e aos fundos com lote 18, na extensão de 10 metros.
17.334	Lote 09/Quadra 01	À frente com Prolongamento da Rua Marginal, na extensão de 10 metros. À esquerda com lote 08, na extensão de 20 metros à direita com lote 10, na extensão de 20 metros e aos fundos com lote 19, na extensão de 10 metros.
17.336	Lote 11/Quadra 01	À frente com Prolongamento da Rua "A", na extensão de 10 metros. À esquerda com lote 12, na extensão de 20 metros, à direita, na extensão de 20 metros com área de lazer e aos fundos com lote 01, na extensão de 10 metros.
17.337	Lote 12/Quadra 01	À frente com Prolongamento da Rua "A", na extensão de 10 metros. À esquerda com lote 13, na extensão de 20 metros, a direita lote 11, na extensão de 20 metros e aos fundos com lote 02, na

		extensão de 10 metros.
17.338	Lote 13/Quadra 01	À frente com Prolongamento da Rua "A", na extensão de 10 metros. À esquerda com lote 14, na extensão de 20 metros, à direita com lote 12, na extensão de 20 metros e aos fundos com lote 03, na extensão de 10 metros.
17.339	Lote 14/Quadra 01	À frente com Prolongamento da Rua "A", na extensão de 10 metros. À esquerda com lote 15, na extensão de 20 metros, a direita com lote 13, na extensão de 20 metros e aos fundos com lote 04, na extensão de 10 metros.
17.340	Lote 15/Quadra 01	À frente com Prolongamento da Rua "A", na extensão de 10 metros. À esquerda com lote 16, na extensão de 20 metros, à direita com lote 14, na extensão de 20 metros e aos fundos com lote 05, na extensão de 10 metros.
17.341	Lote 16/Quadra 01	À frente com Prolongamento da Rua "A", na extensão de 10 metros. À esquerda com lote 17, na extensão de 20 metros, à direita com lote 15, na extensão de 20 metros e aos fundos com lote 05, na extensão de 10 metros.
17.342	Lote 17/Quadra 01	À frente com Prolongamento da Rua "A", na extensão de 10 metros. À esquerda com lote 18, na extensão de 20 metros, à direita com lote 16, na extensão de 20 metros e aos fundos com lote 07, na extensão de 10 metros.
17.343	Lote 18/Quadra 01	À frente com Prolongamento da Rua "A", na extensão de 10 metros. À esquerda com lote 19, na extensão de 20 metros, à direita com lote 17, na extensão de 20 metros e aos fundos com lote 08, na extensão de 10 metros.

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 22 de maio de 2020.

Ano 2020

Edição nº 0201

Página 6

17.344	Lote 19/Quadra 01	À frente com Prolongamento da Rua "A", na extensão de 10 metros. À esquerda com lote 20, na extensão de 20 metros, à direita com lote 18, na extensão de 20 metros e aos fundos com lote 09, na extensão de 10 metros.
17.346	Lote 01/Quadra 02	À frente com Prolongamento da Rua "A", na extensão de 10 metros. À esquerda com área de lazer, na extensão de 22 metros, à direita com lote 02, na extensão de 22 metros e aos fundos com confrontante Sr Aparício de Jesus, na extensão de 10 metros.
17.347	Lote 02/Quadra 02	À frente com Prolongamento da Rua "A", na extensão de 10 metros. À esquerda com lote 01, na extensão de 22 metros, à direita com lote 03, na extensão de 22 metros e aos fundos com confrontante Sr Aparício de Jesus, na extensão de 10 metros.
17.348	Lote 03/Quadra 02	À frente com Prolongamento da Rua "A", na extensão de 10 metros. À esquerda com lote 02, na extensão de 22 metros, à direita com lote 04, na extensão de 22 metros e aos fundos com confrontante Sr Aparício de Jesus, na extensão de 10 metros.
17.349	Lote 04/Quadra 02	À frente com Prolongamento da Rua "A", na extensão de 10 metros. À esquerda com lote 03, na extensão de 22 metros, à direita com lote 05, na extensão de 22 metros e aos fundos com confrontante Sr Aparício de Jesus, na extensão de 10 metros.
17.350	Lote 05/Quadra 02	À frente com Prolongamento da Rua "A", na extensão de 10 metros. À esquerda com lote 04, na extensão de 22 metros, à direita com lote 06, na extensão de 22 metros e aos fundos com confrontante

		Sr Aparício de Jesus, na extensão de 10 metros.
17.351	Lote 06/Quadra 02	À frente com Prolongamento da Rua "A", na extensão de 10 metros. À esquerda com lote 05, na extensão de 22 metros, à direita com lote 07, na extensão de 22 metros e aos fundos com confrontante Sr Aparício de Jesus, na extensão de 10 metros.
17.352	Lote 07/Quadra 02	À frente com Prolongamento da Rua "A", na extensão de 10 metros. À esquerda com lote 06, na extensão de 22 metros, à direita com lote 08, na extensão de 22 metros e aos fundos com confrontante Sr Aparício de Jesus, na extensão de 10 metros.
17.353	Lote 08/Quadra 02	À frente com Prolongamento da Rua "A", na extensão de 10 metros. À esquerda com lote 07, na extensão de 22 metros, à direita com lote 09, na extensão de 22 metros e aos fundos com confrontante Sr Aparício de Jesus, na extensão de 10 metros.
17.354	Lote 09/Quadra 02	À frente com Prolongamento da Rua "A", na extensão de 10 metros. À esquerda com lote 08, na extensão de 22 metros, à direita com lote 10, na extensão de 22 metros e aos fundos com confrontante Sr Aparício de Jesus, na extensão de 10 metros.

Art. 2º. Os imóveis descritos neste artigo, cuja avaliação alcança R\$ 11.000,00 (onze mil reais) cada, são por esta Lei desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar categoria de bem dominial.

Art. 3º. A donatária terá como encargo a construção de unidades habitacionais no âmbito de programas habitacionais desenvolvidos pelo governo estadual.

Art. 4º. A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

DECRETO Nº 37/2020

I – a donatária deixar de atender a finalidade determinada no artigo 3º desta Lei;

II – a construção das unidades habitacionais não iniciar em até 48 meses ou não estiver concluída em até 96 meses, cujos prazos serão contados a partir do registro da doação na matrícula do imóvel.

Art. 5º. O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a donatária, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade da donatária;

III – I.S.S.Q.N. – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza à donatária e à empresa contratada para execução das moradias, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura;

IV - Taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se à donatária e à empresa contratada para execução das moradias;

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais na área descrita no artigo 1º.

Art. 7. Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR a selecionar empresa do ramo da construção civil, observando-se a legislação aplicável, para fins de produção de empreendimento habitacional de interesse social, no âmbito de programas desenvolvidos pelo Governo Federal e/ou pelo Governo do Estado do Paraná na área descrita no artigo 1º.

Art. 8. Fica o Município de Salto do Itararé responsável pela execução da infraestrutura não incidente nos custos do empreendimento a ser implementado na área descrita no art. 1º.

Art. 9. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto do Itararé, de 22 de maio de 2020.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar no orçamento vigente de 2020 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe facultam o cargo **DECRETA**:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial Suplementar no orçamento vigente de 2020, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

06.01.10.301.0006.2.035 – Programa VIGIA SUS

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 4.000,00

Reduzido 295

Fonte 3495

06.01.10.301.0006.2.012 – Manutenção dos Programas da Saúde - Estado

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 1.000,00

Reduzido 296

Fonte 3315

04.01.15.452.0004.1.001 – Manutenção de Obras

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 25.000,00

Reduzido 251

Fonte 3015

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

06.01.10.301.0006.2.035 – Programa VIGIA SUS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 4.000,00

Reduzido 237

Fonte 3495

06.01.10.301.0006.2.012 – Manutenção dos Programas da Saúde - Estado

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 1.000,00

Reduzido 261

Fonte 3315

02.02.04.122.0002.2.002 – Manutenção da Administração Municipal

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 22 de maio de 2020.

Ano 2020

Edição nº 0201

Página 8

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
R\$ 25.000,00
Reduzido 255
Fonte 3015

Artigo 3º - As despesas decorrentes do presente **DECRETO**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 22 de maio de 2020.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 38/2020

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2020 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe facultam o cargo **DECRETA**:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2020, no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

09.01.08.244.0009.2.026 – Manutenção da Assistência Social

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 9.500,00

Reduzido 297

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 3.500,00

Reduzido 298

Fonte 1610

09.01.08.306.0009.2.031 – Manutenção do Fornecimento de Cestas Básicas

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 5.000,00

Reduzido 299

Fonte 1610

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do presente **DECRETO**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 22 de maio de 2020.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 39/2020

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2020 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe facultam o cargo **DECRETA**:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2020, no valor de R\$ 209.886,60 (Duzentos e nove mil oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

04.01.15.452.0004.1.001 – Manutenção de Obras

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 189.886,60

Reduzido 300

Fonte 1739

09.01.08.306.0009.2.031 – Manutenção do Fornecimento de Cestas Básicas

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 20.000,00

Reduzido 301

Fonte 1019

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 22 de maio de 2020.

Ano 2020

Edição nº 0201

Página 9

Artigo 3º - As despesas decorrentes do presente **DECRETO**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 22 de maio de 2020.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 40/2020

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar no orçamento vigente de 2020 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe facultam o cargo **DECRETA**:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial Suplementar no orçamento vigente de 2020, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

04.01.15.452.0004.1.001 – Manutenção de Obras

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 15.000,00

Reduzido 251

Fonte 3015

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

02.02.04.122.0002.2.002 – Manutenção da Administração Municipal

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

R\$ 15.000,00

Reduzido 255

Fonte 3015

Artigo 3º - As despesas decorrentes do presente **DECRETO**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 22 de maio de 2020.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 41/2020

"Dispõe sobre a implantação de barreiras sanitárias no Município de Salto do Itararé, e dá outras providências"

O Senhor **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito do Município de Salto do Itararé - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando que o Município de Salto do Itararé/PR é destino turístico procurado em razão de ser banhado pela Represa de Chavantes, o que atrai visitantes de várias cidades onde os casos de contágio pelo novo Coronavírus se alastram de forma descontrolada, inclusive da Capital de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º. Com o fim de conter o avanço do contágio pelo novo coronavírus no município, ficam instituídas barreiras sanitárias no Município de Salto do Itararé/PR nas seguintes vias de acesso, sendo bloqueados os demais acessos ao perímetro urbano do município:

- Início da Rua Eduardo Bertoni (entrada da cidade pelo Estado de São Paulo);

- Início da Rua Hélio da Silva Pereira (entrada da cidade por Siqueira Campos/PR)

Art. 2º. As barreiras sanitárias serão formadas por servidores a serem designados pela Administração Municipal, mediante Portaria, sendo obrigatória a presença de 01 servidor do setor da saúde em cada uma das barreiras, os quais serão responsáveis por coordenar o trabalho dos demais.

§ 1º. Para o caso dos servidores que laborarem em jornada extraordinária, referidas horas serão compensadas mediante banco de horas.

§ 2º. Em razão da situação excepcional vivida, fica permitido no âmbito do Poder Executivo, em caso de necessidade, a contratação de voluntários, a título precário e sob a chefia da Secretaria Municipal de Saúde, desde que maiores

Diário  **Oficial**
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 22 de maio de 2020.

Ano 2020

Edição nº 0201

Página 10

de idade, aptos a atuarem nas barreiras sanitárias e que firmem termo de responsabilidade por trabalho voluntário sem qualquer ônus ou prestação pelo Município de Salto do Itararé, salvo o fornecimento de máscaras para o exercício da função.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até 31/05/2020 ou até que perdure a decretação de quarentena no Município.

Salto do Itararé, 22 de maio de 2020.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL